

SUPERVISÃO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021/SESI

INTRODUÇÃO:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - SFIEMT, vem através deste apresentar a todos os interessados Resposta ao Esclarecimento solicitado, referente a Concorrência nº 001/2021/SESI, Processo n.º 848/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para continuidade de execução da reforma e ampliação da unidade do SESI ESCOLA na cidade de Várzea Grande-MT, com fornecimento de material e mão de obra.

ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO:

O edital da concorrência 01/2021 solicita a apresentação da planilha de composição de custo unitário, porém não foram fornecidas, tampouco constam os códigos das composições nas planilhas, o que inviabiliza a correta confecção com base no orçamento referencial. Dito isso,

- A apresentação será obrigatória?;
- Caso positivo, é possível fornecer as composições?

Resposta 01: SIM será obrigatório a confecção e apresentação da Planilha de Composição de Custos conforme disciplina o Edital e seus anexos.

Resposta 02: As composições dos custos e preços dos insumos constantes na planilha orçamentária deverão conforme o item 5.2 do edital, ser elaborada pela própria licitante participante do certame conforme segue descrito no edital

- a) Razão Social, endereço completo, número do CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) e nome da pessoa para contato;
- b) Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e planilha de composição de custo unitário, deverão ser apresentados por meio digital - CD e em papel timbrado, assinado e carimbado pelo responsável da empresa legalmente constituído, visando controle e aferição dos preços propostos frente aos preços de mercado, inibindo, assim, a participação de licitantes despreparados ou que visem meramente protelar a conclusão do certame:
- c) O preço unitário e total, em reais, expressos em algarismo, em até duas casas decimais, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e, se houver divergência entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último; e nas hipóteses de insistirem as divergências prevalecerá o menor preço em regra geral;



UNIDADE CORPORATIVA SUPERVISÃO DE SUPRIMENTOS

- d) O preço contido na proposta escrita deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), fornecimento/serviços, mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte/frete dos produtos e de pessoal, estadia, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- e) A empresa licitante deverá apresentar Composição detalhada dos encargos sociais, encargos intersindicais e do B.D.I. utilizados na composição dos preços unitários, discriminando despesas administrativas, financeiras, tributos e lucros;
- f) Planilha orçamentária, com preços unitários e totais para execução dos serviços, expressos em Reais, com B.D.I. incluso nos preços unitários. A planilha orçamentária deverá ser detalhada por item de serviço, assinada por representante legal da empresa;
- g) Declaração que a licitante tenha levantado os quantitativos de serviços, de acordo com os projetos e especificações fornecidas, responsabilizando-se pela total execução dos serviços, pelo preço global apresentado;

Quanto aos elementos necessários para a compreensão dos serviços, custos e condições a serem executadas, alegadas pela licitante, pela falta das composições dos custos unitários dos serviços, informamos que conforme REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROPRIAS DO SESI, os projetos fornecidos, contém o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a Obra em questão.

Salientamos ainda que conforme item 5.6 do edital, a elaboração da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante, conforme transcrito abaixo:

"5.6 A elaboração da Proposta de Preços é de inteira responsabilidade do licitante, sendo vedado qualquer pedido de desistência de proposta, após iniciada a sessão de abertura, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações-CPL".

Ressaltamos também no que tange aos custos unitários dos insumos e serviços utilizados pela administração, os mesmos estão em conformidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983, onde os valores dos custos unitários foram obtidos da base SINAPI ou do SICRO e quando da não existência nas bases referenciadas, foram realizados através de pesquisa de mercado.

Ratificam as demais clausulas do Edital e seus Anexos.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2021.

ALEXSANDRO COMES Presidente da CPL - SFIEMT